



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 23038.009810/2008-65  
UNIDADE AUDITADA : FUCAPES/DF  
CÓDIGO UG : 154003  
CIDADE : BRASILIA  
RELATÓRIO N° : 209235  
UCI EXECUTORA : 170975

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço 209235, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC 01, de 6.4.2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

**I - ESCOPO DOS EXAMES**

2. Os trabalhos de campo foram realizados no período de 22.04.2008 a 09.05.2008, por meio de testes; de análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame; e a partir da apresentação, pela unidade auditada, do processo de contas, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Houve restrição à realização dos exames, tendo em vista à falta de apresentação de informações e de documentos que foram solicitados, conforme relatado nos itens 4.1.4.6, 4.1.4.7, 4.1.4.9, 4.2.2.4 e 4.2.2.8 do Anexo - "Demonstrativo de Constatações" deste relatório, configurando descumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 10.180/2001.

Os exames realizados contemplaram os seguintes itens:

**- Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão:**  
execução das Ações 0487, 4019, 0935 e 11EL do Programa 1375; da Ação



2000 do Programa 0750 e da Ação 0181 do Programa 0089.

**- Qualidade e Confiabilidade dos Indicadores de Desempenho Utilizados;**

**- Transferências Voluntárias:** em função de sua materialidade e relevância, selecionamos convênios que tiveram execução nas Ações 0487 e 4019 da seguinte forma:

**- Ação 0487:** dos 735 convênios celebrados em 2007, que representam o valor de R\$ 221.456.874,74, analisamos 16, no montante de R\$ 71.360.984,16 representando 32,23% do valor autorizado. E, ainda, dos 663 convênios que tiveram parcelas aprovadas em 2007, representando R\$ 565.593.908,58, analisamos 12, cujo montante foi de R\$ 88.937.180,23 - 15% dos recursos aprovados.

**- Ação 4019:** dos 1018 convênios celebrados em 2007, que representam o valor de R\$ 27.711.676,04, analisamos 11, no montante de R\$ 306.675,25, que representaram 1,11% do valor autorizado. Analisamos, ainda, dos 749 convênios que tiveram parcelas aprovadas em 2007, representando R\$ 16.590.284,93, analisamos 10, cujo montante foi de R\$ 1.255.248,66 - 7,57% dos recursos aprovados.

**- Regularidade das Licitações e Contratos:** das inexigibilidades foram selecionadas, quanto à adequação ao enquadramento legal, 61,45% (R\$ 983.370,09) do total de R\$ 1.600.316,68 executados. No que diz respeito às dispensas de licitação, dos R\$ 1.043.222,57 executados, foram analisados, em função da materialidade R\$ 181.541,70, que correspondem à 17,40%. Em relação às concorrências, dos R\$ 6.299.416,44 executados, foram Selecionados 22,49% do total, relativos a R\$ 1.416.935,90, por se tratarem de aquisições de tecnologia da informação e de serviços em geral. E, ainda, dos R\$ 10.738.352,84 executados na modalidade pregão, analisamos R\$ 656.541,46 (6,11 % do total gasto).

**- Regularidade na Gestão de Recursos Humanos:** relação demonstrativa do quantitativo de pessoal, força de trabalho e consistência do registro da folha de pagamento;

**- Cumprimento das Recomendações do TCU:** determinações exaradas em 2007;

**- Programas e Projetos Financiados com Recursos Externos e Organismos Internacionais:** não se aplicou à entidade em 2007.

**- Atuação da Auditoria Interna:** apresentação do PAINT 2008 e RAINt 2007;

**- Concessão de Diárias:** dos 301 pedidos de concessão de diárias que envolveram finais de semana no exercício de 2007 foram selecionados 31 processos, representando 10,3% do total.

**- Suprimento de Fundos - Uso de Cartões:** selecionamos todos os processos de utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), tendo em vista o valor executado de R\$ 1.351,87; sendo R\$ 1.161,87 por meio de fatura (uso do cartão de crédito) e R\$ 190,00 por saque (pagamento em espécie).



## **II - RESULTADO DOS TRABALHOS**

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo I - "Demonstrativo das Constatações", que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e do exame do processo de contas apresentado pela entidade auditada.

4. Verificamos no Processo 23038.009810/2008-65, relativo às contas da entidade, a existência das peças exigidas pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-85/2007; Anexo XI. No entanto, quanto ao conteúdo do rol de responsáveis, evidenciamos que não constou o registro do Diretor de Programas, pelo período de 1.1.2007 a 10.6.2007, nem foram registrados coordenadores das diversas áreas da fundação. Ainda, evidenciamos que a peça "Transferências (convênios e outros tipos)", não está em conformidade com o Anexo E - Demonstrativo de Transferências (recebidas e realizadas) no Exercício (conforme item I-1.3 do Anexo X da DN-TCU-85/2007) (Redação dada pela Portaria CGU 328/2008).

5. De acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-85/2007 e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo I - "Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

### **5.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS**

Os resultados qualitativos não foram abordados no Relatório de Gestão, somente foram apresentados as metas e os resultados quantitativos. Com relação aos dados quantitativos, é digno de nota registrar que as metas estabelecem o número de auxílios e de bolsas concedidas, no entanto, não faz parte da execução física o número de titulações percebidas pela instituição, conforme demonstrado no item 4.1.4.10 do Anexo I deste relatório.

Relatamos que, embora a CAPES esteja desenvolvendo um sistema de indicadores nacionais para avaliar a evolução da pós-graduação no país, é necessária a criação de métodos de avaliação e de aferição dos resultados de suas próprias ações, haja vista que esta agência atende à 16,5% dos estudantes de mestrado e de doutorado brasileiros. O assunto é comentado nos itens 1.2.1.1 e 4.1.2.1 do Anexo I deste relatório.

### **5.2 QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES**

Conforme apresentado no item anterior, não consta do Relatório de Gestão da CAPES indicadores para atestar a eficiência, a eficácia e a efetividade do desempenho das Ações 0487, 4019 e 0935, relativas ao Programa Finalístico 1375, executadas pela fundação.

### **5.3 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**

Da análise das concessões e prestações de contas de auxílios, além da inviabilidade de análise dos procedimentos, pela falta de peças essenciais ao processo como: cópia do edital de seleção, cópia dos projetos, detalhamento do objeto, cronograma de execução, homologação das diretorias da CAPES, relatório final do projeto concluso, parecer técnico-científico avaliando o mérito da pesquisa; constatamos:



- 1) Os gestores da CAPES partem da premissa de que a comprovação das despesas efetuadas com os projetos é considerada suficiente para a aprovação de prestação de contas, pois não há evidência de que os pesquisadores são cobrados a apresentarem os relatórios técnicos finais dos projetos, não consoante com o Acórdão 666/2008 - TCU, Plenário;
- 2) Autorização para a execução de projetos, sem aplicação de critérios objetivos de habilitação e de seleção, em desconformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), art. 36, inciso I, como constatado no item 4.2.2.4 - Financiamento de no mínimo 99 projetos especiais de pesquisa, no montante de R\$ 26.511.464,25, desde 2003, sem procedimento de seleção pública e julgamento;
- 3) Concessão de novas subvenções sem a certificação da regularidade de prestações de contas anteriores, contrariando o § 3º, alínea "g" do Decreto 93.872/86, como constatado nos itens 4.1.4.1, 4.1.4.6, 4.1.4.8, 4.1.4.10, 4.2.2.1 e 4.2.2.6 do Anexo I deste Relatório;
- 4) Utilização de recursos orçamentários próprios para pagamento de projetos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), no valor de R\$ 2.127.312,00, sem previsão legal ou regulamentação conjunta, contrariando a vedação constitucional do art 167, inc. VI (item 4.1.4.5 do Anexo I deste Relatório);
- 5) Aprovação da prestação de contas do aditivo do auxílio SIAFI 486713, de R\$ 20.000,00, apresentada com: despesas de serviços administrativos, passagens não justificadas, notas fiscais sem referência à CAPES e ao número do convênio, falta de extratos bancários completos; além da não apresentação do parecer técnico;
- 6) Concessão de quatro auxílios a pessoa física inadimplente com a fundação, no montante de R\$ 501.801,15; e a não inclusão dessa pessoa física no cadastro de inadimplentes do SIAFI, fato que poderia ter impedido o CNPq a conceder mais um auxílio no valor de R\$ 35.000,00 (item 4.2.2.6 do Anexo I deste Relatório);
- 7) Concessão de auxílio para apoiar o Congresso Brasileiro de Fisioterapia, no valor de R\$ 50.000,00, em data posterior à realização do evento (item 4.1.4.4 do Anexo I deste Relatório);
- 8) Aprovação da prestação de contas de auxílio concedido a título do Programa de Apoio a Eventos no País (PAEP), a qual foi apresentada com gastos não elegíveis, relativos ao pagamento de diárias a 59 estudantes, no montante de R\$ 7.073,88 (item 4.2.2.1 do Anexo I deste Relatório);
- 9) Concessão de dois auxílios, simultaneamente, ao mesmo beneficiário, em ações orçamentárias distintas (4019 e 09gk), para atendimento dos mesmos objetivos, ligados ao Programa de Excelência Acadêmica (PROEX) (item 4.2.2.7 do Anexo I deste Relatório); e
- 10) Concessão de novos auxílios sem a certificação da regularidade das prestações de contas de convênios concedidos anteriormente, que



apresentaram pagamentos continuados a servidores públicos e a bolsistas para a prestação de serviços de assistência técnica, pagamento do valor da bolsa a estudantes de pós-graduação para prestação de serviços em períodos que não eram bolsistas da CAPES ou do CNPq, pagamento de passagem a servidor público e pagamentos de serviços em caráter não eventual configurando vínculo empregatício (item 4.2.2.9 do Anexo I deste Relatório).

Por outro lado, ao efetuar convênios com instituições públicas e privadas para a concessão de bolsas, evidenciamos a aprovação de R\$ 87.355.907,23 destinados ao pagamento de bolsas de pós-graduação do Programa Demanda Social, por meio dos Convênios 389009, 389355 e 448915, sem a certificação da titulação dos alunos beneficiados.

Constatamos, ainda, que houve o descumprimento de dispositivos legais que disciplinam a matéria, embora haja posicionamento expresso do Tribunal de Contas da União (Acórdão 603/2006 - Segunda Câmara) quanto à obrigatoriedade da aplicação dessas normas (itens 4.2.2.8 e 4.1.4.9 do Anexo I deste relatório).

#### **5.4 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Do total de gastos empenhados pela entidade em 2007 (Quadro I), no valor de R\$ 20.959.718,57, que representaram 420 processos, selecionamos 23 entre dispensas, inexigibilidades, concorrências e pregões, no montante de R\$ 4.438.389,15 (21,17% dos gastos).

**Quadro I - Modalidades Licitatórias, Dispensas e Inexigibilidades em 2007**

<b>Modalidade</b>	<b>Qtde no Exercício</b>	<b>Total</b>	<b>% Qtde sobre o total</b>	<b>% Valor sobre total</b>
Concorrência	17	6.299.416,44	4,04%	30,05%
Convite	12	78.410,04	2,85%	0,37%
Dispensa de licitação	143	1.043.222,57	34,05%	4,98%
Inexigível	24	1.600.316,68	5,71%	7,64%
Não se aplica (Contratação da Empresa Responsável pelos projetos de construção da Sede da CAPES)	1	1.200.000,00	0,22%	5,73%
Pregão	223	10.738.352,84	53,09%	51,23%
<b>Total Global</b>	<b>420</b>	<b>20.959.718,57</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>

Fonte: Siafi Gerencial/2007

No que diz respeito aos contratos da entidade, apresentamos as seguintes constatações:

1) Morosidade na execução da aquisição dos projetos de construção da sede da CAPES, já tendo sido gastos R\$ 212.471,54, (Quadro IV do item



4.3.2.1 do Anexo I deste Relatório) e empenhados R\$ 1.200.000,00, em decorrência do uso indevido da modalidade licitatória concurso: seleção de projeto inadequado às necessidades da fundação, atraso de 14 meses para a assinatura do contrato, instrumento convocatório não previu direitos e deveres entre as partes (item 4.3.2.1 do Anexo I deste relatório);

2) Aquisição de assinatura de revista científica por inexigibilidade cuja singularidade não restou comprovada, no valor de R\$ 1.939.963,82, pelo período de quatro anos (item 3.1.5.3 do Anexo I deste relatório).

3) Contratação continuada da EMPRESA LINK DATA INFORMÁTICA, por inexigibilidade de licitação, no valor anual de R\$ 26.400,00, para a prestação de serviços especializados em suporte técnico e manutenção continuada do software de gestão AUTOMATION SYSTEM OF INVENTORY - ASI, caracterizando dependência da administração (item 3.1.5.1 do Anexo I deste relatório).

## 5.5 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Em relação à gestão de recursos humanos, identificamos o não cumprimento do prazo de sessenta dias para cadastramento no SISAC e para disponibilização dos atos de aposentadorias e pensão ao órgão de controle interno, em desconformidade com o art. 7º da IN TCU 55, de 24.10.2007 (item 2.1.2.1 do Anexo I deste relatório). Identificamos, ainda, a regularidade do quantitativo de servidores por escolaridade. No que se refere ao auxílio-transporte, selecionamos dois processos cujo valor era superior a R\$ 300,00 (item 3.1.4.1 do Anexo I deste relatório), dos quais identificamos pagamento indevido a um servidor.

## 5.6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Procedemos à análise do grau de atendimento às determinações do TCU, sintetizadas no quadro a seguir e constatadas no item 5.1.1.1 do Anexo I deste Relatório.

ACÓRDÃO	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA UNIDADE	ATENDIMENTO
953/2006 1ª Câmara	Não adotaram providências no sentido de solicitar ao TCU a autorização para a cobrança judicial da dívida por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal.	NÃO
1105/2006 1ª Câmara	O acórdão foi revogado pelo Acórdão n.º 1401/2007 dando quitação ao débito, sendo assim arquivado o processo conforme Parecer n.º 29/2007.	SIM
1653/2006 1ª Câmara	Por meio da Nota de Esclarecimento n.º 12/2008, de 23.4.2008, o auditor da fundação informou que, tendo em vista a impossibilidade de notificação do bolsista (não tem endereço no Brasil), não impetrhou ação judicial para resarcimento.	NÃO
2343/2006 1ª Câmara	Não informou as providências.	NÃO
2658/2006 1ª Câmara	Por meio da Nota de Esclarecimento n.º 12/2008, de 23.4.2008, o auditor da fundação informou que, tendo em vista a impossibilidade de notificação do bolsista (não tem endereço no Brasil), não impetrhou ação judicial	NÃO



ACÓRDÃO	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA UNIDADE	ATENDIMENTO
	para ressarcimento.	
3040/2006 1ª Câmara	O Departamento Jurídico da FUB impetrou ação na 19ª Vara/DF para ressarcimento (Processo n.º 2007.00.34.024629-4), conforme informação constante da Nota de Esclarecimento n.º 12/2008, de 23.4.2008.	SIM
3229/2006 1ª Câmara	Por meio da Nota de Esclarecimento n.º 12/2008, de 23.4.2008, o auditor da fundação informou que, tendo em vista a impossibilidade de notificação do bolsista (não tem endereço no Brasil), não impetrou ação judicial para ressarcimento.	NÃO
3233/2006 1ª Câmara	Por meio da Nota de Esclarecimento n.º 12/2008, de 23.4.2008, o auditor da fundação informou que, tendo em vista a impossibilidade de notificação do bolsista (não tem endereço no Brasil), não impetrou ação judicial para ressarcimento.	NÃO
3326/2006 1ª Câmara	Por meio da Nota de Esclarecimento n.º 12/2008, de 23.4.2008, o auditor da fundação informou que, tendo em vista a impossibilidade de notificação do bolsista (não tem endereço no Brasil), não impetrou ação judicial para ressarcimento.	NÃO
3523/2006 2ª Câmara	Por meio da Nota de Esclarecimento n.º 12/2008, de 23.4.2008, o auditor da fundação informou que, tendo em vista a impossibilidade de notificação do bolsista (o bolsista não tem endereço no Brasil), não impetrou ação judicial para ressarcimento.	NÃO
3134/2006 2ª Câmara	Não informou as providências.	NÃO
Acórdão 410/2007	Por meio da Nota de Esclarecimento n.º 12/2008, de 23.4.2008, o auditor da fundação informou que, tendo em vista a impossibilidade de notificação do bolsista (o bolsista não tem endereço no Brasil), não impetrou ação judicial para ressarcimento.	NÃO
612/2007 1ª Câmara	Por meio da Nota de Esclarecimento n.º 12/2008, de 23.4.2008, o auditor da fundação informou que, tendo em vista a impossibilidade de notificação do bolsista (o bolsista não tem endereço no Brasil), não impetrou ação judicial para ressarcimento.	NÃO
799/2007 Plenário	A Fundação não está cumprindo o determinado pelo Tribunal, haja vista que os convênios estão sendo celebrados com a pessoa física responsável pelo evento e não com a pessoa jurídica.	NÃO
1678/2007 1ª Câmara	Por meio da Nota de Esclarecimento n.º 12/2008, de 23.4.2008, o auditor da fundação informou que, tendo em vista a impossibilidade de notificação do bolsista (o bolsista não tem endereço no Brasil), não impetrou ação judicial para ressarcimento.	NÃO
1902/2007 1ª Câmara	Por meio da CI 1516/07, o auditor da fundação informou que, por meio do Ofício/CGPP/CDS/CAPES - n.º 105-07, de 16.2.2007, solicitou esclarecimentos ao Instituto de Radioproteção e Dosimetria - IRD acerca da possível presença de vínculo empregatício de dois ex-bolsistas da CAPES. Em relação ao aluno de CPF 076.394.367-37, o gestor solicitou a devolução do valor pago indevidamente de R\$ 13.353,40, contudo não identificamos o ressarcimento do débito. Em relação ao aluno de CPF 011.352.407-28, o gestor não adotou medidas com vistas ao ressarcimento do débito, com base em justificativa não acatada pela equipe, descrita no	NÃO



ACÓRDÃO	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA UNIDADE	ATENDIMENTO
	item "c" da informação 5.1.1.1 do anexo I deste Relatório.	
1413/2007 Plenário	<p>Foi verificado durante a auditoria de acompanhamento, realizada em outubro de 2007, que o auditor da fundação esgotou as negociações e iniciou a discussão do projeto básico. O COMINF - Comitê de Informação e Informática do MEC estava estudando o edital para fins de padronização e normatização no âmbito do MEC. Diante disso, houve renovação do contrato por mais um ano, com cláusula informando que, na hipótese da nova licitação terminar antes de 30.11, o mesmo teria vigência limitada a trinta dias.</p> <p>Nos trabalhos de campo dessa auditoria de contas, o auditor da fundação foi instada a manifestar-se sobre o andamento das providências relativas as determinações exaradas nesse acórdão e não apresentou informação.</p>	NÃO

Fonte: Nota de Esclarecimento CAPES/2007/2008.

## 5.7 RECURSOS EXTERNOS/ORGANISMOS INTERNACIONAIS

A Diretora de Administração declarou, à página 210 do Relatório de Gestão, não possuir "Projetos e Programas Financiados com Recursos Externos" aplicáveis à entidade.

## 5.8 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

A Auditoria Interna da CAPES não atende os objetivos de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle previstos no Decreto 3.591, de 6 de setembro de 2000. Nesse sentido, o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT apresentou desconformidades com a Instrução Normativa n.º 1, de 3 de Janeiro de 2007, conforme relatado no item 3.1.1.1 do Anexo I deste Relatório.

## 5.9 CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Analisamos 31 pedidos de concessão de diárias e passagens (PCD), referentes a 13 beneficiados, em que foram detectadas desconformidades com o Decreto 5.992/2006 e com a Portaria MPOG 71/2004, conforme disposto no item 3.1.4.2 do Anexo I. Esses processos representam 10,3% dos 301 PCD, que envolvem finais de semana, concedidos pela fundação durante o ano de 2007.

## 5.10 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

A CAPES utilizou R\$ 1.351,87 com o Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), sendo R\$ 1.161,87 em faturas (uso do cartão de crédito) e R\$ 190,00 em saques (pagamento em espécie). Após a análise dos processos de pagamento, constatamos que seu uso não estava em consonância ao Decreto 93.872/1986 e legislação correlata, conforme item 3.1.2.1 do Anexo I deste Relatório.



#### **5.11 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO**

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo - "Demonstrativo das Constatações", tendo sido estimada pela equipe ocorrência de dano ao erário nas constatações 3.1.4.1, 4.1.4.6, 4.2.2.1, 4.2.2.3, 4.2.2.5.

#### **III - CONCLUSÃO**

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo - "Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Brasília , 8 de dezembro de 2008.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

CERTIFICADO N°	:	209235
UNIDADE AUDITADA	:	FUCAPES/DF
CÓDIGO	:	154003
EXERCÍCIO	:	2007
PROCESSO N°	:	23038.009810/2008-65
CIDADE	:	BRASILIA

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2007 a 31Dez2007.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Gestão nº 209235, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

**3.1 Falhas que resultaram em ressalvas:**

**3.1.1.1**

A UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA NÃO POSSUI ESTRUTURA PARA ATENDER, INTEGRALMENTE, OS OBJETIVOS DE FORTALECER A GESTÃO E RACIONALIZAR AS AÇÕES DE CONTROLE PREVISTOS NO DECRETO 3.591/2000.

**3.1.1.3**

INEXISTÊNCIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PETI OU PDTI.

**3.1.1.4**

NÃO CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PSI.

3.1.2.1

IMPROPRIADEADES NA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL.

3.1.4.1

PAGAMENTO A MAIOR DE AUXÍLIO-TRANSPORTE A SERVIDOR QUE APRESENTOU INFORMAÇÃO FALSA REFERENTE AO ENDEREÇO RESIDENCIAL.

3.1.4.2

IMPROPRIADEADES NA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS E NOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

3.1.5.1

CONTRATAÇÃO CONTINUADA DE EMPRESA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NO VALOR ANUAL DE R\$ 26.400,00, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DO SOFTWARE DE GESTÃO CARACTERIZANDO DEPENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO.

3.1.5.2

FALTA DE PESQUISA DE MERCADO PARA OBTER A MELHOR PROPOSTA NA CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM LICITAÇÃO E CONTRATOS, NO VALOR DE R\$ 7.600,00.

3.1.5.3

MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR SÓCIO DA EMPRESA CONTRATADA PELA CAPES, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA, PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTO CUJA NECESSIDADE NÃO RESTOU COMPROVADA NOS AUTOS.

4.1.4.1

COMPLEMENTAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO À PESQUISADOR EM SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO, CUJA DATA DE VIGÊNCIA ENCONTRA-SE EXPIRADA, PELA FORMALIZAÇÃO DE NOVO CONVÊNIO.

4.1.4.2

RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO CAPES-GRICES 590623 SEM ANÁLISE PRÉVIA E FALTA DE DEFINIÇÃO NOS NORMATIVOS INTERNOS DA CAPES QUANTO A LEGISLAÇÃO A SER UTILIZADA NO CÁLCULO DE DIÁRIAS PAGAS COM RECURSOS DO AUXÍLIO CONCEDIDO AO PESQUISADOR.

4.1.4.3

AUTORIZAÇÃO DO AUXÍLIO CAPES-GRICES 590623, NO VALOR DE R\$ 28.280,00, A PESQUISADOR INADIMPLENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE R\$ 20.000,00 DO CONVÊNIO 486713 E FALHAS NA COMPOSIÇÃO DO PROCESSO DE CONCESSÃO, TAIS COMO: FALTA DE COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO BENEFICIÁRIO, COMPROVAÇÃO INSUFICIENTE DA PUBLICIDADE DA SELEÇÃO E FALTA DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS A SEREM REALIZADAS.

4.1.4.4

CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA APOIAR EVENTO EM DATA POSTERIOR À SUA REALIZAÇÃO EM INOBSERVÂNCIA AOS DISPOSITIVOS LEGAIS, MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FORA DA CONTA ESPECÍFICA E NOTAS FISCAIS INSUFICIENTES PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS.

#### 4.1.4.5

UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA CAPES PARA PAGAMENTO DE PROJETOS DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, NO VALOR DE R\$ 2.127.312,00 SEM PREVISÃO LEGAL OU REGULAMENTAÇÃO CONJUNTA.

#### 4.1.4.6

INVIABILIDADE DE ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO E APROVAÇÃO DO AUXÍLIO PROCAD 554826 E TERMO ADITIVO, NO VALOR DE R\$ 68.631,96; APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS COM DESPESAS DE DIÁRIAS E PASSAGENS EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PREVISTA NO EDITAL E ATRASO DE NOVE MESES PARA A APROVAÇÃO DAS CONTAS.

#### 4.1.4.7

INVIABILIDADE DE ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO AUXÍLIO PROBRAL 592363, DE R\$ 13.027,60, PELA PRECÁRIA CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO; APROVAÇÃO DAS CONTAS COM PAGAMENTOS EFETUADOS EM DATA ANTERIOR AO RECEBIMENTO DE BENS E SEM A COMPROVAÇÃO DOS GASTOS COM DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL; E ACÚMULO DE AUXÍLIOS DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL.

#### 4.1.4.9

NÃO CUMPRIMENTO DOS PROCEDIMENTOS FORMAIS DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM PESSOA JURÍDICA.

#### 4.1.4.10

APROVAÇÃO DE R\$ 87.355.907,23 DESTINADOS AO PAGAMENTO DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROGRAMA DEMANDA SOCIAL, POR MEIO DOS CONVÊNIOS 389009, 389355 E 448915, SEM A CERTIFICAÇÃO DA TITULAÇÃO DOS ALUNOS BENEFICIADOS.

#### 4.2.2.1

APROVAÇÃO INDEVIDA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE AUXÍLIO CONCEDIDO A TÍTULO DO PROGRAMA DE APOIO A EVENTOS NO PAÍS/PAEP, APRESENTANDO GASTOS NÃO ELEGÍVEIS COM DIÁRIAS A 59 ESTUDANTES, NO MONTANTE DE R\$ 7.073,88.

#### 4.2.2.2

MOROSIDADE NA APROVAÇÃO E ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS BENEFICIÁRIOS DE RECURSOS DESTINADOS À PROMOÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS - PAEP.

#### 4.2.2.3

CELEBRAÇÃO E APROVAÇÃO DAS CONTAS DO AUXÍLIO PROGRAMA DE APOIO A EVENTOS NO PAÍS - PAEP N.º 574664, NO VALOR DE R\$ 11.500,00, COM OBJETO DE GASTO NÃO ELEGÍVEL AO PROGRAMA.

#### 4.2.2.4

FINANCIAMENTO DE 99 PROJETOS DE PESQUISA, NO MONTANTE DE R\$ 26.511.464,25, DESDE 2003, SEM PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO PÚBLICA E JULGAMENTO.

4.2.2.5

APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO AUXÍLIO PROJETO ESPECIAL SIAFI 486713 DE R\$ 263.000,00, APRESENTANDO DESPESAS COM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, PASSAGENS NÃO JUSTIFICADAS; SEM EXTRATOS BANCÁRIOS COMPLETOS, ALÉM DA NÃO APRESENTAÇÃO DO PARECER TÉCNICO.

4.2.2.6

CONCESSÃO DE QUATRO AUXÍLIOS PELA CAPES E UM PELO CNPq, NO MONTANTE DE R\$ 536.801,15, A PESSOA FÍSICA INADIMPLENTE COM A FUNDAÇÃO, BEM COMO AUSÊNCIA DE INCLUSÃO DO CONVENENTE NO CADASTRO DE INADIMPLENTES DO SIAFI.

4.2.2.8

NÃO CUMPRIMENTO DOS PROCEDIMENTOS FORMAIS DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, CELEBRADO COM PESSOA JURÍDICA.

4.2.2.9

CONCESSÃO DE AUXÍLIOS A PESQUISADOR QUE DETINHA OUTROS INSTRUMENTOS COM PENDÊNCIAS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS.

4.3.2.1

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE PROJETOS DE ENGENHARIA, NA MODALIDADE CONCURSO, COM SELEÇÃO DE PROJETO QUE NÃO ATENDIA ÀS NECESSIDADES DA CAPES, FATO QUE ACARRETOU CUSTOS ADICIONAIS, ATRASOS NA VIABILIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

Brasília, 8 de dezembro de 2008.

Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Educação I



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PRESTAÇÃO CONTAS ANUAL**

RELATÓRIO N° : 209235  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 23038.009810/2008-65  
UNIDADE AUDITADA : FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR  
CÓDIGO : 154003  
CIDADE : BRASÍLIA/DF

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01jan2007 a 31dez2007 como REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU nº 1950, de 28 de dezembro de 2007, que aprovou a Norma de Execução nº 05, de 28 de dezembro de 2007, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Anexo-Demonstrativo das Constatações, do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 8 de dezembro de 2008.

**DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL**